



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 145380932/2026-SR/PF/RS

Processo: 08704.004153/2025-77

Assunto: **Decreta perda de autorização de residência**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de ENRIQUE CHRISTIAN PAUTA DELGADO, titular do RNM G348858K, por permanecer fora do país entre 09/02/2022 e 19/05/2025, o que configura a hipótese prevista no inciso III do art. 135 do Decreto 9.199/2017.

2. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo (98393844) visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

3. Em consonância com o Despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/RS (145380414) que submete a este signatário o Relatório 145317908 e sugere a decretação da perda da autorização de residência de ENRIQUE CHRISTIAN PAUTA DELGADO, tendo em vista ter permanecido ausente do território nacional por prazo superior a dois anos, conforme art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017.

4. Tendo em vista a regular instrução do processo e sendo assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

5. DECRETO a perda da autorização de residência de ENRIQUE CHRISTIAN PAUTA DELGADO, titular do RNM G348858K, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação do cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 30/03/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145380932&crc=A1D1EC09](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145380932&crc=A1D1EC09).

Código verificador: **145380932** e Código CRC: **A1D1EC09**.

Referência: Processo nº 08704.004153/2025-77

SEI nº 145380932